



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1487A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1487A

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 15, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

“Designa servidor para a função de Gestor de Contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de designação de gestores para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 7º da referida Lei determina que a função de gestor de contrato deve ser exercida, preferencialmente, por servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos internos desta Casa de Leis às exigências da nova Lei de Licitações e Contratos, visando à eficiência e à transparência na gestão dos recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FELIPE SILVA DE MOURA**, matrícula nº 3626 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Gestor de Contratos** no âmbito da Câmara Municipal de Buritama.

Art. 2º - Considera-se gestão de contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

Art. 3º - Caberá ao gestor de contratos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - Acompanhar a execução dos contratos em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV - Coordenar os atos preparatórios à instrução

processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;

V - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 4º - O servidor ora designado deverá buscar, de forma contínua, o aperfeiçoamento de seus conhecimentos sobre licitações e contratos administrativos, por meio da participação em cursos de capacitação, seminários ou outros eventos de especialização, a fim de assegurar a máxima eficiência no desempenho de suas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador **“JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS”**, aos **NOVE** dias do mês de **SETEMBRO** de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 09 DE setembro de 2025

“Regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Buritama, e dá outras providências”.

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Buritama APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, será utilizado exclusivamente a serviço público e para as atribuições inerentes ao mandato de cada vereador.

§1º O uso do veículo de forma não prevista nesta Resolução será de inteira responsabilidade do requisitante.

§2º Além do Vereador, fica permitida a terceiros, ainda que não sejam servidores dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público, viajar em veículo oficial da Câmara Municipal, desde que isso se faça na companhia do vereador que requerer esse uso, sendo que este uso deve obrigatoriamente se destinar ao cumprimento de atividades que se inserem nas atribuições inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§3º Fica dispensada da companhia do vereador, quando o uso do veículo se der para servidor da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1487A

Página 3 de 3

Municipal com a finalidade inerente às suas funções.

Art. 2º A requisição para uso de veículo oficial da Câmara deverá ser elaborada e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, com pelo menos 03 (três) dias anteriores ao dia da viagem, salvo em casos de extrema urgência devidamente comprovada.

§1º Quando do preenchimento da requisição mencionada no caput deste artigo, o requerente deverá, obrigatoriamente, expor a justificativa da viagem, bem como data, horário de saída e endereço completo do destino, o assunto a ser tratado na missão terá que ser de interesse do Município.

§2º Compreende interesse do Município, aos Vereadores as missões que tenham por objetivo resolver problemas de caráter público, participação em cursos, seminários, congressos, encontro de autoridades, reuniões em órgãos governamentais, legislativos, executivos, judiciários, de quaisquer esferas, autorizados pela Câmara Municipal e outros que se revestirem pela sua importância de real interesse da municipalidade.

Art. 3º Como regra, e ressalvadas situações devidamente justificadas e fundamentadas, o usuário requisitante é responsável pela conservação do veículo e por eventuais Autos de Infração e subsequentes multas aplicadas no período em que se der a utilização desse bem público, quando a infração for cometida por ação por ele determinada.

§1º Independentemente de qualquer circunstância interna no âmbito desta Câmara Municipal, as disposições constantes deste artigo e seus incisos em nada prejudica ou interfere no direito do condutor oferecer defesa administrativa e eventuais recursos perante o órgão de trânsito já que tais direitos lhe são assegurados pela Legislação Federal, de sorte que as disposições do presente artigo e seus incisos referem-se, tão e quão somente, à análise da responsabilidade do condutor perante a Câmara Municipal de Buritama.

§2º Via de regra, e salvo decisão administrativa em contrário a ser proferida após garantir-se ao condutor os direitos ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, o condutor é responsável por eventual multa aplicada em decorrência de infração por ele cometida, salvo em decorrência de situação que se origine de imposição do requisitante.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara conceder a autorização para que servidores públicos ou agentes políticos conduzam veículos do Poder Legislativo, desde que estes preencham as condições previstas na legislação vigente.

§1º Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá ser autorizado que o veículo oficial pernoite em garagem particular, seja destacado para serviço em dias não úteis, bem como a sua condução seja pelo próprio requisitante.

§2º Salvo acordo firmado entre os próprios vereadores, as solicitações para o uso do veículo feitas por eles serão

cumpridas por ordem cronológica de pedidos protocolados de modo que o veículo retornado à Câmara Municipal acarretará no encerramento da solicitação já realizada.

§3º Havendo necessidade do vereador que já utilizou o carro a utilizá-lo novamente, ele deverá preencher nova requisição a ser obedecida de acordo com o atendimento da ordem cronológica de pedidos protocolados ainda não satisfeitos.

Art. 5º O veículo oficial do Poder Legislativo não poderá ser cedido para fins eleitorais ou participação de eventos políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Art. 6º Em caso de indisponibilidade do veículo oficial, a Câmara Municipal poderá, excepcionalmente:

I - Custear deslocamento por meio de veículos de terceiros (táxi, aplicativo ou transporte privado) e passagens aéreas, mediante, apresentação de recibo ou nota fiscal.

II - Autorizar a locação de veículo, desde que justificada a necessidade e previamente aprovada pela Mesa Diretora.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2006.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador **“JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS”**, aos **NOVE** dias do mês de **SETEMBRO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO